



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



REGIMENTO ELEITORAL
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ – SENGE/PR

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para todos os cargos eletivos do Sindicato são regidas no Capítulo V do Estatuto e pelo disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 2º São condições para votar e ser votado:

I – estar inscrito no quadro social do Sindicato, na data da eleição para o primeiro escrutínio, há mais de 05 (cinco) meses;

II – estar em gozo dos seus direitos sindicais;

III – estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria do Sindicato, no caso de eleitor, até 30 (trinta) dias antes da data de início da eleição e, no caso de candidato, até a data do registro da candidatura.

§ 1º É vedado do voto por procuração.

§ 2º Todos os cargos eletivos de qualquer órgão do Sindicato deverão ser providos por eleições diretas, secretas, que podem ser realizadas de forma manual, presencial e em papel, ou eletronicamente, presencial ou à distância, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º No processo eleitoral é garantido o sigilo e a integridade da informação.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, escolhida dentre os associados em pleno gozo de todos os direitos estatutários, indicada pelo Diretor Presidente e aprovada pelo Conselho Deliberativo, que deverá ser convocada no prazo de no máximo 90 (noventa) dias e de no mínimo 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

§ 1º A Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) associados titulares e 02 (dois) associados suplentes, podendo ser complementada por um representante candidato de cada chapa concorrente.

§ 2º O Conselho Deliberativo definirá dentre os membros integrantes, o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, cônjuges de candidatos, ou parentes em até segundo grau de candidatos, exceto aqueles que forem escolhidos como representantes de chapa.

Art. 4º A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades de acesso às informações sobre o processo eleitoral.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar a documentação eleitoral conforme parágrafo único deste artigo;
- II – designar os membros das mesas coletoras e juntas apuradoras de votos;
- III – fazer as comunicações e publicações previstas no Estatuto e neste Regimento;
- IV – preparar a relação dos votantes, a qual deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias corridos antes da eleição, que servirá de base para a divulgação pela Comissão dos materiais das chapas concorrentes em igualdade de condições;
- V – preparar e providenciar todo o material e infraestrutura eleitoral;
- VI – decidir sobre impugnações de candidatos, nulidades ou recursos;
- VII – decidir sobre quaisquer outras questões omissas no presente Regimento referentes ao processo eleitoral;
- VIII – retificar o Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo único – Entende-se por documentação eleitoral, além dos documentos citados especificamente neste artigo, os seguintes:

- a) cópia do Edital de Convocação e/ou do jornal que o publicou;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapa e dos documentos requeridos para registro;
- c) atas ou memórias das reuniões da Comissão Eleitoral;





- d) atas de votação e de apuração;
- e) termo de proclamação do resultado.

Art. 6º A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana, a partir do prazo final de registro de chapas, e, extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas à participação de qualquer associado, previamente divulgadas no site do Sindicato, e serão realizadas por videoconferência ou presencialmente, a critério da Comissão.

§1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

§2º Os associados presentes nas reuniões serão somente ouvintes.

§3º Em caso de chapa única a Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, não sendo obrigatória a reunião periódica semanal.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será dissolvida com a proclamação do resultado da eleição ou após a eleição da Junta Governativa, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 8º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, que será divulgado através de publicação em jornal de circulação estadual e/ou no site do Sindicato, e mediante distribuição de informativo para os endereços de e-mail cadastrados no Sindicato pelos associados, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) data, horário e locais para votação em primeiro escrutínio;
- c) prazo para registro de chapa, e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- d) prazo para impugnação de candidaturas;

e) data, horário e locais para votação em segundo escrutínio, em caso de não atingimento de quórum no primeiro escrutínio, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º Cópia do Edital de Convocação deverá ser fixada na sede do Sindicato e das Diretorias Regionais.

§ 2º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias, e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de realização do pleito.

§ 3º As eleições suplementares serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do pleito, sendo dispensada a publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação estadual;

§ 4º Em caso de empate será realizada nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, limitada às duas chapas que obtiveram maior número de votos.

§ 5º Caso não seja obtido quórum no primeiro escrutínio, a eleição em segundo escrutínio será realizada nos mesmos locais e horários, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 9º O prazo para registro das chapas será da data de publicação do Edital de Convocação até o 40º (quadragésimo) dia anterior ao primeiro dia da eleição, e até o 20º (vigésimo) dia anterior ao primeiro dia, quando se tratar de eleição suplementar.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada exclusivamente de forma presencial, na Secretaria Estadual da Sede do Sindicato para as candidaturas estaduais e Núcleos Regionais, e na Secretaria da respectiva Diretoria Regional para as candidaturas regionais.

§2º Nas Secretarias das Diretorias Regionais, em que o atendimento é feito de maneira remota, a inscrição das chapas deverá ocorrer por e-mail, no endereço eletrônico do Senge-PR, ou de maneira física, na Secretaria da Sede Estadual do Sindicato.

§ 3º As candidaturas recebidas nas Regionais devem ser enviadas para a Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o registro da chapa.

§ 4º O Sindicato manterá, durante o período para registro das chapas, o horário regular de funcionamento da Secretaria Estadual, bem como das respectivas Secretarias das Diretorias Regionais, com pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações sobre as eleições, receber documentação e fornecer o respectivo recibo.

Art. 10 O requerimento do registro de chapa será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, e será assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, assinadas;
- b) cópia da carteira do Crea ou do CRQ.

§ 1º A ficha de qualificação será fornecida pela Comissão Eleitoral aos candidatos, devendo ser preenchida com os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço residencial e eletrônico, telefone de contato, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número de inscrição no Crea ou CRQ, número de inscrição no CPF, e se for o caso, nome e endereço da empresa em que trabalha, cargo ocupado, número e série da Carteira de Trabalho.

§ 2º A chapa deverá ser obrigatoriamente mista, com a inclusão de pessoas de diferentes gêneros, composta preferencialmente por no mínimo 30% (trinta por cento) de candidatas mulheres.

Art. 11 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 12 O Presidente ou o Secretário da Comissão Eleitoral comunicará por escrito à empresa, em até 1 (um) dia útil, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo aos candidatos cópia da respectiva comunicação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral não procederá com a comunicação indicada no caput em caso de solicitação do candidato, apresentada pessoalmente e por escrito, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1204707 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 13 Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

Art. 14 Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 15 É vedado aos candidatos:

- I – acumular cargos em Diretoria Colegiada, Diretoria Regional, Núcleo Regional e/ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro;
- II – inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que constarem o seu nome.

Art. 16 No caso de renúncia formal de participação em uma chapa e inscrição em outra chapa, o candidato deverá comunicar a sua decisão, por escrito e com protocolo, à chapa que pretende se desvincular e à nova chapa que irá compor, enviando cópia do comunicado à Comissão Eleitoral que avaliará e deliberará sobre o seu pedido.

Art. 17 Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica indicada no art. 11 deste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral procederá com a divulgação destas informações através de publicação no site do Sindicato acompanhada de envio de boletim eletrônico direcionado aos e-mails cadastrados na entidade, e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º Ocorrendo renúncia formal da chapa após a lavratura da ata, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará cópia desse pedido no site do Sindicato.

§ 3º A chapa que tiver candidato renunciante poderá indicar substituto em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão Eleitoral acerca da renúncia.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 2 0 4 7 0 7 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 18 Encerrado o prazo de inscrição, sem que tenha havido o registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, providenciará a convocação de nova eleição, que contará com cronograma adaptado de forma a garantir a conclusão do processo eleitoral dentro do período do mandato então vigente.

Art. 19 No caso de registro de Chapa Única, não sendo atingido o quórum eleitoral, a votação se dará por meio de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Comissão Eleitoral, devendo ser observados os seguintes critérios:

I – publicação, em jornal de circulação estadual e/ou por meio de outros canais de comunicação do Sindicato, do Edital de Convocação da Assembleia;

II – quórum mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) dos associados aptos a votar, em primeira convocação;

III – em última convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, dar prosseguimento à votação com qualquer número de associados aptos a votar, devendo esta advertência constar expressamente do Edital;

IV – a Chapa Única será eleita por maioria simples dos votos válidos dos associados presentes.

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 Os candidatos que forem atingidos por qualquer das exceções previstas neste Regimento poderão ser impugnados por qualquer associado que esteja no pleno exercício de seus direitos estatutários, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 21 A impugnação deverá ser fundamentada, e será dirigida à Comissão Eleitoral mediante protocolo na Secretaria da Sede do Sindicato para as candidaturas estaduais, e nas respectivas Secretarias das Diretorias Regionais para as candidaturas regionais.

Parágrafo único - Nas Secretarias das Diretorias Regionais, em que o atendimento é feito de maneira remota, o protocolo da impugnação deverá ocorrer por e-mail, no endereço eletrônico do Senge-PR, ou de maneira física, na Secretaria da Sede Estadual do Sindicato.

Art. 22 (art.19) O candidato impugnado será notificado por e-mail, pela Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa, que deverá ser protocolada na Secretaria da Sede do Sindicato para as candidaturas estaduais, e nas respectivas Secretarias das Diretorias Regionais para as candidaturas regionais.

Parágrafo único - Nas Secretarias das Diretorias Regionais, em que o atendimento é feito de maneira remota, o protocolo da respectiva defesa deverá ocorrer por e-mail, no endereço eletrônico que realizou a notificação, ou de maneira física, na Secretaria da Sede Estadual do Sindicato.

Art. 23 Findo os prazos assinalados nos artigos anteriores, a Comissão Eleitoral tomará decisão fundamentada sobre o pedido de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Deliberativo do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Apresentado recurso, o Conselho Deliberativo julgará o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 24 Julgada procedente a impugnação, inclusive após a apresentação de recurso, o candidato impugnado poderá ser substituído.

Parágrafo único - A chapa que tiver candidato(s) impugnado(s) poderá fazer a(s) substituição(ões), apenas uma vez e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 25 A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no art. 26 e 27 deste Regimento.

Art. 26 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das impugnações, bem como das eventuais substituições realizadas pelas chapas, para conhecimento de todos os interessados, através de boletim eletrônico divulgado no site do Sindicato.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS

Art. 27 Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes.

Art. 28 As chapas que se inscreverem para disputar a direção do Sindicato deverão ser organizadas mediante indicação dos candidatos para ocupação dos respectivos cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Secretário Adjunto;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Financeiro Adjunto;
- g) Diretor Administrativo;
- h) Diretora da Mulher;
- i) 10 (dez) Diretores que comporão a Diretoria Colegiada;
- j) 6 (seis) membros para o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, nos termos do Estatuto.

Art. 29 As chapas que se inscreverem para disputar a direção das Regionais do Sindicato deverão ser organizadas mediante indicação dos candidatos para ocupação dos respectivos cargos:

- a) Diretor Geral Regional;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor para Assuntos Financeiros;

d) Diretores Regionais, observados os coeficientes estipulados no art. 32 do Estatuto Social.

Art. 30 Não poderá ser candidato o associado que:

I – não tiver, definitivamente, aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração pública ou privada;

II – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

III – contar com menos de 5 (cinco) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

IV – não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Regimento e pelo Estatuto do Sindicato;

V – não tiver quitado os débitos referentes a anuidades junto ao Sindicato, até a data da inscrição da chapa;

VI – tiver sido penalizado por infração ética em qualquer órgão/entidade do sistema Confea/Crea e CFQ/CRQ, enquanto perdurar a referida penalização;

VII – tenham sido condenados criminalmente, em sentença transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

CAPÍTULO VII DO ELEITOR

Art. 31 É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Regimento e pelo Estatuto.

Art. 32 Para exercer o direito do voto o eleitor deverá estar associado a no mínimo 5 (cinco) meses antes do início do pleito eleitoral, e ter quitado a anuidade social até 30 (trinta) dias antes da eleição.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1204707 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 33 A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias corridos antes da eleição.

§ 1º É vedado o fornecimento de quaisquer informações sensíveis dos associados aos componentes das chapas concorrentes, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 34 A Comissão Eleitoral procederá com a divulgação dos materiais de campanha das chapas concorrentes, mediante envio de comunicações aos eleitores, em igualdade de condições, sob pena de nulidade do processo eleitoral.

§ 1º Caso se verifique o desvio de finalidade da Comissão Eleitoral, mediante favorecimento de alguma(s) da(s) chapa(s) concorrente(s) na divulgação dos materiais, o fato será notificado ao Conselho Deliberativo pelos interessados, que tomará uma decisão sobre a matéria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Decidindo o Conselho Deliberativo pela ocorrência do desvio de finalidade, a Comissão Eleitoral será dissolvida, com a nomeação de novos membros para a sequência do processo eleitoral, referendando-se os demais atos praticados anteriormente.

CAPÍTULO IX DAS MESAS COLETORAS

Art. 35 A Comissão Eleitoral indicará, em até 3 (três) dias antes da eleição, as mesas coletoras de votos realizados na forma manual, presencial e em papel, ou eletronicamente, presencial ou à distância, que funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, um mesário e um suplente.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras de votos em papel ou eletrônico na Sede do Sindicato e nas Sedes das Regionais, podendo, à critério da Comissão Eleitoral, e

desde que previamente divulgada esta informação, serem designados outros locais para votação.

§ 2º Os trabalhos das mesas coletoras de voto em papel ou eletrônico serão franqueados ao acompanhamento por parte de fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por mesa e por chapa registrada.

§ 3º O acompanhamento a ser realizado em mesa coletora eletrônica, em que se proceder o voto à distância pela rede mundial de computadores será no local em que serão recebidas as informações dos votos, e não na origem.

Art. 36 Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

- I – os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até o segundo grau;
- II – os membros da Diretoria Colegiada, das Diretorias Regionais, do Conselho Fiscal e dos Núcleos Regionais, e demais representantes do Sindicato em outros órgãos.

Art. 37 Os mesários substituirão o presidente das mesas coletoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário titular e, na sua falta ou impedimento, o suplente.

§ 3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência designar *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos descritos no artigo anterior, membros que forem necessários para compor a mesa.

Art. 38 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO X DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 39 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única, em papel ou eletrônica, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única, em papel, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas, no caso de votação em papel.

Art. 40 Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de início da votação, os membros da mesa coletora e fiscais presentes verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências e corrigidas as irregularidades.

Art. 41 À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 42 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 10 (dez) horas contínuas, e das Regionais a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos registrados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato e das diretorias regionais, em condições de absoluta inviolabilidade e sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º Durante todo o período em que a votação estiver ocorrendo e que forem recebidos votos eletrônicos pela rede mundial de computadores, o sindicato garantirá a absoluta inviolabilidade do servidor que contém os votos e garantirá que as pessoas indicadas pelas chapas, em comum acordo, façam a vigilância dos dados.

§ 5º Fora das regiões abrangidas pelas diretorias regionais, as urnas permanecerão em poder da respectiva mesa coletora dos votos, em condições de absoluta inviolabilidade.

§ 6º A reabertura das urnas, no período de votação das eleições, deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificado que as mesmas permaneceram invioladas.

Art. 43 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, escolherá a chapa de sua preferência.

§ 1º. No caso de votação em papel, após assinalar no campo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 2º O eleitor, antes de depositar a cédula na urna, deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 44 Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará esse envelope dentro de um outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 45 São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - carteira do Crea ou CRQ;
- II - carteira de identidade;
- III - carteira de motorista;
- IV - qualquer documento oficial com foto.

Art. 46 Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotando os procedimentos dos artigos 39, "d" e 47, § 2º deste Regimento.

Art. 47 À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 2 0 4 7 0 7 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 3º Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA À DISTÂNCIA

Art. 48 Compete à Diretoria Executiva, através de consulta pública, contratar empresas especializadas em fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas, alternativamente poderá ser utilizado o sistema eletrônico de votação disponibilizado pelo CREA-PR.

§ 1º A empresa de auditoria de que trata o caput ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

§ 2º O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.

§ 3º No caso de uso do sistema eletrônico de votação do CREA-PR, dispensa-se a contratação de empresa de auditoria.

Art. 49 Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do início da eleição.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Eleitoral definir acerca do local, data, quantidade de representantes e hora da demonstração.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 2 0 4 7 0 7 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Art. 50 Iniciada a votação eletrônica à distância pela rede mundial de computadores, cada eleitor, identificado pela chave de acesso recebida, realizará a inclusão de senha e, no painel de votação, escolherá a chapa de sua preferência.

§ 1º O voto será registrado sem a identificação do eleitor, mas registrando data e horário da sua votação.

§ 2º O eleitor votará, a partir de qualquer computador ou dispositivo compatível, em área específica do sítio eletrônico do Sindicato ou do CREA-PR.

§ 3º Caso o associado extravie ou não receba a senha de votação, poderá requerer outra senha até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Eleição.

§ 4º Os procedimentos, assim como senha e login dos eleitores, serão informados pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) corridos dias antes da abertura de prazo de votação. No caso de uso do sistema eletrônico de votação do CREA, o login e senha são os mesmos para acesso à área restrita do profissional;

§ 5º A votação eletrônica à distância, pela rede mundial de computadores, não permite o voto em separado.

Art. 51 Será disponibilizado, na sede do Sindicato, equipamento (computadores com acesso à internet) que permitirá ao Associado votar.

Art. 52 A votação eletrônica será encerrada automaticamente no horário definido em Edital de Convocação das Eleições.

CAPÍTULO XI DA MESA APURADORA

Art. 53 Encerrada a coleta, a urna de votos de papel ou eletrônica será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo lavrada a respectiva ata de votação, conforme formulário próprio.

Parágrafo único - Após os procedimentos descritos no caput, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da junta apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 54 Encerrada a coleta de votos eletrônicos pela rede mundial de computadores, o servidor será lacrado e o recebimento de votos será bloqueado pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo lavrada a respectiva ata de votação, conforme formulário próprio.

Parágrafo único - Após os procedimentos descritos no caput, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da junta apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 55 O presidente da junta apuradora ordenará o processo de apuração da seguinte forma:

- I - verificação do conteúdo da ata de votação e solução das eventuais anormalidades;
- II - abertura da urna e conferência do número de votos coletados com o número de votantes;
- III - análise dos votos em separado, caso a caso, misturando-se aos demais aqueles considerados válidos;
- IV - abertura e contagem dos votos.

Art. 56 É assegurado ao eleitor o direito de formular perante a mesa qualquer protesto quanto a apuração, devendo ser o mesmo anexado na ata de votação, quando formulado por escrito.

Art. 57 A mesa apuradora de votos será composta por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data das eleições, facultando-se a indicação de um fiscal de apuração, por chapa concorrente.

Parágrafo único - Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde funcionarem mesas coletoras de votos.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 2 0 4 7 0 7 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO XII DO QUÓRUM

Art. 58 Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo 15% (dez por cento) dos eleitores em condições de voto, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ 1º Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

§ 2º As mesas supletivas apurarão os votos independentemente do quórum e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telefônica ou por correspondência eletrônica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Art. 59 Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 10% (dez por cento) dos eleitores em condições de voto observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 60 Não sendo atingido o quórum para a eleição, a Comissão Eleitoral convocará, no prazo de quarenta e oito horas, Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato e indicará uma Junta Governativa temporária até a realização de nova eleição, que dar-se-á no prazo de cento e vinte dias.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 61 Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar se cada votante em separado não consta na lista de votantes pelo sistema eletrônico, garantido o sigilo do voto.

§ 3º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura que possibilite identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 62 A apuração dos votos eletrônicos à distância, pela rede mundial de computadores, compete à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação ou ao Crea-PR realizar a apuração e fornecendo o resultado, o qual deverá constar da ata de eleição.

Art. 63 Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 64 Sempre que houver protesto fundamentado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1204707 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO XIV DO RESULTADO

Art. 65 Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação aos votos válidos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º A Ata dos Trabalhos Eleitorais mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

§ 2º A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º A ata, no caso de votação eletrônica à distância pela Internet, deverá ser assinada, também, pelos representantes da empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação e da empresa responsável pela auditoria do sistema, que acompanharam e validaram os trabalhos e procedimentos realizados durante o processo de votação.

§ 4º No caso de utilização de sistema eletrônico de votação do CREA-PR, o resultado da votação eletrônica será encaminhado ao SENGE-PR através de correio eletrônico, devendo ele ter como origem um endereço pertencente ao domínio de internet do CREA-PR.

Art. 66 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos, limitada a eleição às chapas em questão.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Parágrafo Único - Se o empate se verificar no primeiro ou segundo escrutínio, a nova eleição se fará obedecendo ao quórum previsto no art. 58 deste Regimento.

Art. 67 A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

Parágrafo Único - Caso o candidato eleito solicite, mediante termo de responsabilidade por escrito, a Comissão Eleitoral poderá não emitir o comunicado à empresa.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA, CONSELHO FISCAL, DIRETORIAS REGIONAIS E NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 68 Declarada, nos termos do Estatuto, a vacância de qualquer cargo da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais, dos Núcleos Regionais, será realizada a eleição suplementar para o cargo, observado o seguinte:

- I - a eleição será realizada em um único dia em um único escrutínio;
- II - é dispensável a existência de quórum eleitoral mínimo;
- III - os candidatos se inscreverão para cada cargo, individualmente;
- IV - os mais votados serão eleitos para os cargos disponíveis;
- V - a antiguidade de associação ao sindicato será o critério de desempate para o preenchimento dos cargos em disputa.

CAPÍTULO XVI

DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 69 As eleições para representações observarão o seguinte:

- I - a eleição será realizada em um único dia em um único escrutínio;
- II - é dispensável a existência de quórum eleitoral mínimo;

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 - 22º andar - Conj. 2201
Centro Comercial Itália - CEP 80010-010 - Curitiba - PR
(41) 3224-7536 - senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

III - os candidatos se inscreverão para cada cargo, individualmente;

IV - os mais votados serão eleitos para os cargos disponíveis;

V - a antiguidade de associação ao sindicato será o critério de desempate para o preenchimento dos cargos em disputa.

Parágrafo único - Todos os editais relativos às eleições de representações serão convocados e divulgados por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, sendo dispensada a divulgação em jornal ou qualquer mídia paga.

Art. 70 Os prazos das eleições, inscrições, locais de votação e outras informações relativas ao processo eleitoral serão fixados pela Diretoria Colegiada e divulgados por meio de edital.

Art. 71 O Diretor Presidente do sindicato designará uma Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo eleitoral, terá autonomia para tomar decisões e resolver casos omissos dentro dos marcos definidos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 72 O sindicato emitirá uma listagem dos associados para constituir o rol de votação, que conterá a situação de cada um com referência a tesouraria do sindicato.

§ 1º É vedada a utilização da lista de associados para fins diversos dos relativos ao certame eleitoral, sob pena de exclusão dos membros da chapa do rol de associados do sindicato.

§ 2º Se constar nessa lista alguma situação de débito, mas o associado alegar estar quitado com o sindicato, ele poderá votar em separado, com o compromisso de ter sua situação esclarecida até o início da apuração, sob pena do voto ser anulado.

§ 3º A votação eletrônica à distância pela rede mundial de computadores não permite o voto em separado.

Art. 73 As urnas coletoras de votos serão fixadas na sede do sindicato e das diretorias regionais.

Parágrafo único - A critério da Comissão Eleitoral poderão ser instaladas urnas nos locais de trabalho com maior número de associados, de acordo com uma planilha

contendo os locais e horários de votação, da qual deverá ser dado conhecimento prévio aos candidatos.

Art. 74 A Comissão Eleitoral designará os componentes de cada mesa coletora de votos e das Juntas Apuradoras, tanto da sede do sindicato como as supletivas das sedes das Diretorias Regionais.

Parágrafo único - As juntas apuradoras supletivas deverão informar à Comissão Eleitoral do resultado de votos das respectivas mesas coletoras, até as dezoito horas do dia subsequente à votação, remetendo as respectivas atas de apuração.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO NO CREA-PR

Art. 75 As modalidades requeridas serão especificadas no edital de convocação, conforme as vagas atribuídas ao sindicato na distribuição proporcional e na renovação do terço, da representação no Crea-PR.

Art. 76 As inscrições dos candidatos titulares e suplentes deverão ser feitas preferencialmente por chapa, de forma vinculada, para cada vaga, na sede estadual ou nas regionais, devendo os candidatos apresentarem currículo sintético e proposta de trabalho.

Parágrafo único - Em caso de candidaturas individuais, e havendo mais candidatos do que o número de vagas para cada modalidade, a eleição será realizada com todos os candidatos e serão eleitos como titulares os mais votados, sendo os menos votados indicados como suplentes.

Art. 77 O sindicato promoverá a eleição para escolha dos Conselheiros através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, de acordo com as Resoluções vigentes.

§ 1º As eleições seguirão o regramento contido em edital próprio.



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1204707 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de três dias úteis, mediante Edital publicado, conforme os meios de divulgação previstos no Estatuto, assegurando ampla participação dos Sócios Efetivos.

§ 3º A eleição será realizada por voto direto e secreto, entre os Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme exigências do Crea-PR.

Art. 78 As eleições seguirão regramento contido em edital próprio.

Art. 79 O Conselheiro deverá:

- I - estar em dia com a anuidade social para exercer o seu mandato;
- II - alinhar as questões em debate no Plenário do Crea-PR com a bancada dos Conselheiros do SENGE-PR e da Diretoria Colegiada;
- III - reunir com a Diretoria Executiva do Sindicato e com a bancada dos Conselheiros do SENGE quando convocado.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 80 Todos os procedimentos para inscrição, votação, apuração e declaração de resultados dos Conselhos de Representação Sindical observarão o disposto no Regimento Interno dos respectivos Conselhos.

CAPÍTULO XVII DAS NULIDADES

Art. 81 Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento ou no Estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regimento e no Estatuto.

Art. 82 Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

Art. 83 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiará ao seu responsável.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS

Art. 84 Qualquer associado em dia com as suas obrigações estatutárias poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do término da eleição.

Art. 85 O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 86 Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contrarrecibo, ao Recorrido para, em 05 (cinco) dias corridos, apresentar defesa.

Art. 87 Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 88 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 89 Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 90 (noventa) dias corridos após a decisão anulatória.

§ 1º Nessa hipótese as Diretorias permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art. 90 Caso a eleição não seja convocada ou realizada nos prazos previstos, no Estatuto e neste Regimento, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Regimento.

CAPÍTULO XIX DA POSSE

Art. 91 A Comissão eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias corridos da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 92 A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 93 Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 O presente Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 06 de janeiro de 1990, sendo alterado na Assembleia Geral Extraordinária - 2ª etapa - de 30 de maio de 1998, na Assembleia Geral Extraordinária - 2ª etapa - de 30 de novembro de 2013, na Assembleia Geral Extraordinária - 2ª etapa - de 29 de agosto de 2015, na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de dezembro de 2024 e na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 2025.

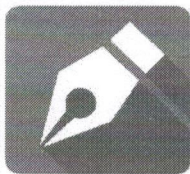
Curitiba, 25 de setembro de 2025

Eng.º Eletric. LEANDRO JOSÉ GRASSMANN — Diretor-Presidente

Eng.ª Cartog.ª ÁGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE — Diretora-Vice-Presidente

Eng.º Agr.º CARLOS ROBERTO BITTENCOURT — Diretor-Secretário

GUILHERME SILVA BEDNARCZUK — Advogado — OAB/PR 64299



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41.3023.2444

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELACÃO A TERCEIROS**

Nº 5.826 - Av. nº 117 de 17/10/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 17/10/2025, o qual foi protocolado sob nº 1204707, tendo sido registrado eletronicamente e AVERBADO no REGISTRO sob nº 5.826 no Livro A deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

GUILHERME LEONARDO LENCEH

Parte Principal

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA SENGE PR

Natureza

REGIMENTO ELEITORAL

Curitiba, 17 de outubro de 2025.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD3fQL4pjvIopKLYM31307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,25, FUNDEP: R\$5,32, Selo: R\$11,00, : , Digitalização: R\$23,24. Total: R\$ 138,51

